

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 42, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar, e a Resolução nº 20, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da sua Lei Orgânica (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, a fim de alcançar cada vez mais eficiência, eficácia e efetividade nas atividades deste tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º
IV - designar militares para dirigir veículos oficiais, quando houver insuficiência de motoristas ou por solicitação da autoridade competente;
V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência.”
(NR).

“Art. 3º
IV - no interesse do serviço, quando houver insuficiência de motoristas ou por solicitação da autoridade competente, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que devidamente autorizados pelo Presidente do Tribunal;
V - atender as determinações e orientações repassadas pelo Assessor Militar.” (NR).

Art. 2º O artigo 9º da Resolução nº 20, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único. Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores efetivos, comissionados, por motoristas terceirizados e, na forma de ato normativo específico, por militares integrantes da Assessoria Militar do Tribunal” (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 18 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. José Araújo Pinheiro Junior – Procurador-Geral do MPC em exercício

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.12.23.